

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 120/79

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos 08 dias do mes de março do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação, apresentada por
HEDIO HERBÉ FETZNER contra
CONSTRUTORA IBIÁ LTDA.

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria Substº
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: ~~L78~~ 13º sal. fér. prop. sal. fam. sal. saída CTPS, FGTS
Cr\$2.697,50

EM PAUTA PARA O DIA
23/04/79 arts. 30 h.
Em 03/04/79
Diretor de Secretaria

EM PAUTA PARA O DIA
03/04/79 às 13:50 h.
Em 08/03/79
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 120 179
Em 08/03/79

Proc. N.º

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos oito dias do mês de março de 19 79

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

HEDIO HERBÉ FETZNER

(Reclamante)

pedreiro

(Profissão)

casado

(Estado Civil)

brasileiro

(Nacionalidade)

res. Vila Flor do Sul-rua 7 nº 362-Montenegro

portador da C.P. - N.º

23.657 Série 542

e apresentou a seguinte reclamação contra

CONSTRUTORA IBIÁ LTDA.

const. civil

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na rua Osvaldo Aranha-1970-Montenegro

(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou p/rcda. de 01.04.77 até 26.02.79, percebendo Cr\$10,00 por hora, que pediu demissão.

Que não recebeu seus direitos trabalhistas.

Que não recebeu salário referente ao dia 18 de janeiro de 1979.

RECLAMA

13º salário prop. 79(2/12).....Cr\$ 400,00

Férias prop. (10/12).....Cr\$ 2.000,00

Salário-família (3 dep. 1 mês).....Cr\$ 217,50

Salário (1 dia).....Cr\$ 80,00

Saída na CTPS.....- - - - -

FGTS-guias de AM a calcular

Sub-total.....Cr\$ 2.697,50

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 03 de abril de 1979, às 13:50 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Hedio Herbé Fetzner

Hedio Herbé Fetzner (rcte.)

ampo

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedida a devida not. a rda através do Sr. Of. Justiça

Montenegro, 08 de 03 de 1979

Armando de Lima Dutra
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Montenegro

const. civil

a rua Osvaldo Aranha-1970--Montenegro

DECLARAÇÃO:

Que trabalho presta de 01.04.77 até 06.02.79, percebendo Cr\$13,70 por hora, que pediu demissão. (que não recebeu seus direitos trabalhistas. Que não recebeu salário referente ao dia 18 de janeiro de 1979.

RECLAMAÇÃO

Salário (1 dia)	Cr\$ 80,00
Salário-família (3 dep. 1 mês)	Cr\$ 217,50
Fórtas prop. (10/12)	Cr\$ 2.000,00
Salário prop. (2/12)	Cr\$ 400,00
Sub-total	Cr\$ 2.697,50

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 03 de abril de 1979, às 13:30 horas, devendo trazer no caso as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas estas em no máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamação.

Heitor Herber Retanor (ret.)



3
G

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº120/79

SR. CONSTRUTORA IBIÁ LTDA.

R.Osvaldo Aranha-1970-Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante HEDIO HERBÉ FETZNER

Reclamado CONSTRUTORA IBIÁ LTDA.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Capitão Cruz nº 1643 no dia três (03.....) do mês de abril às treze e cinquenta (13:50), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro 08 de março de 19 79

Signe de L. do du'as

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fêque em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, pela manhã, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a .. CONSTRUTORA IBIA LTDA na pessoa de sua encarregada de escritório e preposta, sra. LYRA MARIA MULLER RODRIGUES, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 27 de março de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls. 4
e 5 e doc. fls 6 a 8

Em 03 de abril de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



480

PROCESSO N.º 120/79.....

Aos três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e nove, às quinze e quarenta horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MEDIO HERBE FETZNER, reclamante e CONSTRUTORA IBIÁ LTDA, reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: 13º salário, férias proporcionais, salário família, salário, saída na CTPS e FGTS, num total de Cr\$ 2.697,50. PRESENTE O RECLAMANTE. PRESENTE A RECLAMADA, representada pela sra. Lyra Maria Müller Rodrigues, com credencial arquivada na Secretaria desta Junta. DEFESA PRÉVIA: que o 13º salário foi pago na forma da lei, eis que o reclamante trabalhou só 7 dias no mês de fevereiro; que o reclamante tem direito só a 5 dias de férias proporcionais, porque no último ano de trabalho, em 11 meses, faltou ele ao serviço 39 dias, de modo que o direito a férias é de acordo com o art. 130, da CLT; que o salário família também foi pago na forma da lei, conforme prova o documento de rescisão que neste ato apresenta e pede a juntada; que descabe o saldo de salário pleiteado, porque também foi pago até a mais, eis que o reclamante tinha direito a um dia e meio; que com o pedido de demissão feito pelo reclamante descabe fornecimento de guias AM, porque não será possível levantar o depósito; que por isso pede seja julgada improcedente a reclamatória. Pela reclamada foi pedida a juntada de 2 documentos. O pedido foi deferido. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. Pelo reclamante foi dito que as assinaturas constantes dos documentos apresentados pela reclamada são as suas. DEPOIMENTO PESSOA DA REPRESENTANTE DA RECLAMADA. P. R.: que não houve a homologação do pedido de demissão formulado pelo reclamante porque este estava com pressa e alegou para a depoente que não tinha tempo para ir ao Sindicato; que a depoente concordou com o pedido do reclamante e até deu do seu dinheiro Cr\$ 55,00 p, digo, Cr\$ 55,70 relativo ao saldo que havia em seu favor na rescisão. Nada mais foi perguntado. Pelas partes nada mais foi requerido. RA-



5/83

RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se reporta aos termos da inicial e pede que seja julgada procedente a reclamatória, eis que o Sindicato lhe informou que tem direito a maior importância que consta na rescisão. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que se reporta aos termos da contestação e pede que seja julgada improcedente a reclamatória. PROPOSTA À CONCILIAÇÃO não foi aceita. Foi designado o dia 23 de abril, às 15h30min para audiência de julgamento. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

reclamante

Hedio H. Fetzner

reclamada

Rynald M. Rodrigues

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

6/13

CERTIDAO

CERTIFICO, que o senhor

Lyra Maria M. Rodrigues

tem posse da propriedade, adquirida na
Secretaria desta Junta

Das Fés.

Montenegro, 03/01/1979

Armando de Lima Betra

CHEFE DE SECRETARIA

ARMANDO DE LIMA BETRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

7 JB

PEDIDO DE DEMISSÃO

Montenegro, 26 de janeiro de 1978

À CONSTRUTORA IBIÁ LTDA
OSVALDO ARANHA, 1970
MONTENEGRO

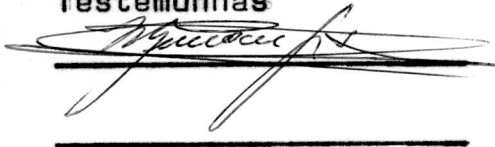
Venho pelo presente, livre e espontaneamente solicitar minha demissão do quadro de empregados desta empresa o que faço presente as testemunhas abaixo.

Solicito também dispensa do AVISO PRÉVIO de que trata o artigo 487 da CLT.

Cordiais Saudações

Horácio Horácio Fátima

Testemunhas



RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
 OPTANTE
 NÃO OPTANTE

 POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA CONSTRUTORA IBIÁ LTDA
 ENDEREÇO OSVALDO ARANHA, 1970
 ATIVIDADE CONSTRUÇÃO CIVIL
 CGC/MF Nº 91372524/0001-69 MATRÍCULA DO INPS Idem CGC
 EMPREGADO HÉDIO HERBÉ FETZNER CTPS 23657 SÉRIE 542
 REGISTRO Nº 11-Fls. 24 CARGO Meio Of. de Pedreiro ADMISSÃO 01 / 04 / 19 77
 DESLIGAMENTO EM 26 / 02 / 19 79 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 2.400,00
 AVISO PRÉVIO EM - / - / 19 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 01 / 04 / 19 79

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos	Cr\$	- 0 -	Comissões	Cr\$	- 0 -
Aviso Prévio	Cr\$	- 0 -	Horas Extras	Cr\$	- 0 -
13º Salário <u>1 mes</u>	Cr\$	<u>200,00</u>	Gratificação	Cr\$	- 0 -
Salário-Família <u>3 dep.</u>	Cr\$	<u>217,50</u>	Taxa Periculosidade	Cr\$	- 0 -
Férias Vencidas	Cr\$	- 0 -	Taxa Insalubridade	Cr\$	- 0 -
Férias Proporcionais	Cr\$	<u>400,00</u>	Ad. Noturno	Cr\$	- 0 -
Prejuízo 14/63	Cr\$	- 0 -	FGTS	Cr\$	- 0 -
Prejuízo 20/66	Cr\$	- 0 -	FGTS - 10%	Cr\$	- 0 -
Saldo de Salários	Cr\$	<u>120,00</u>		Cr\$	
			TOTAL BRUTO	Cr\$	<u>937,50</u>

DESCONTOS

Previdência Cr\$ 9,60
 Previdência 13º Salário 1 mes Cr\$ 1,20
 Adiantamentos farmácia Cr\$ 871,00
 Cr\$
 Cr\$

Observação-

Faltas ao serviço = 39 dias
 Vide capítulo CLT, pg. 31
 (Férias)

Cr\$ 881,80
 SUB-TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 55,70

Recêbi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 55,70 (cinquenta e cinco
cruzeiros e setenta centavos)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº..... contra o Banco.....
 , como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Montenegro, 01 de março de 19 79

ARTOS AMU 10
 10/10/1979

Hedio Herbé Fetzner
 EMPREGADO

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- 1 FGTS,
- 6 Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária,

Autorização para movimentação da conta,
 Pedido de dispensa (3 vias);
 Rescisão (em 4 vias),
 LRE,
 CTPS,
 Procuração.

EMPREGADORA-PREPOSTO

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR



09
72

RECLAMAÇÃO Nº 120/79

Reclamante: HEDIO HERBÉ FETZNER

Reclamada : CONSTRUTORA IBIÁ LTDA

Aos vinte e três (23) dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e nove (1979), às 15:30 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, estando aberta a audiência, presente o Sr. Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, o Vogal dos Empregadores, Sr. ANDRE LUIZ MOTTIN, o Vogal dos Empregados, Sr. NESTOR FLORES, pelo Sr. Presidente, após terem votado os Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc... HEDIO HERBÉ FETZNER reclama da CONSTRUTORA IBIÁ LTDA o pagamento de 13º salário, férias proporcionais, salário família, salário, anotação da saída na Carteira Profissional e levantamento do depósito no FGTS. Em sua defesa prévia, a Reclamada alegou que o 13º foi pago na forma devida eis que o Reclamante trabalhou só 7 dias do mês de fevereiro; que eram devidos só 5 dias de férias, de acordo com o art. 130 da CLT, porque nos últimos onze meses de trabalho o Reclamante faltou ao serviço 39 dias; que o salário família foi pago na forma da lei; que o saldo de salário foi pago em valor maior do que o pedido, eis que era devido um dia e meio; que, face ao pedido de demissão, descabe levantamento do depósito no FGTS. A Conciliação não foi possível. Foi tomado o depoimento da representante da reclamada. Juntaram-se documentos. Em razões finais, as partes se reportaram aos termos da inicial e da contestação, respectivamente. Em seu depoimento, a representante da Reclamada declarou que não foi homologado o pedido de demissão porque o Reclamante, na ocasião, alegou que não tinha tempo para ir ao Sindicato. Tal alegação não pode prevalecer em face dos termos do §1º do art. 477 da CLT, visto que o Reclamante tinha mais de um ano de serviço para a Reclamada. É lógico que não há argumento que justifique o descumprimento dos dispositivos legais. Mas no presente caso, não se discute a validade do pedido de demissão pois o Reclamante disse, na inicial, que pediu demissão, e declarou, na audiência, que são suas as assinaturas constantes dos documentos de fls. 7 e 8, O documento de fls. 8 tem especificadas as parcelas pagas ao Reclamante e discriminados os



os respectivos valores. O Reclamante reconheceu sua assinatura no referido documento e não impugnou a alegação da Reclamada quanto aos pagamentos. Cabe, assim, antes de se entender - que quem paga mal paga duas vezes, verificar se o Reclamante recebeu o que lhe era devido. - 13º SALÁRIO: O Reclamante pede 2/12. A Reclamada alegou que ele trabalhou só 7 dias em fevereiro e que foi pago na forma da lei. O documento de fls.8 prova que o Reclamante recebeu 13º relativo a 1/12. A inicial menciona admissão em 1-4-77 e saída em 26-2-79. O documento de fls.8, menciona essas referidas datas. O documento de fls.7 não pode prevalecer porque não menciona dispensa do prazo - do aviso prévio e tem data com tinta diferente e confusa, condições que a invalida. Por isso, tendo o Reclamante recebido Cr\$200,00, documento de fls.8, relativo a um mês de 13º, e tendo sido reconhecido o seu direito a dois meses, resta a seu favor 1/12, o que está pedindo. - FÉRIAS PROPORCIONAIS: A Reclamada alegou que o Reclamante teve 30 faltas aos serviços nos onze meses. O Reclamante não impugnou aquela alegação, permitindo considerar-se como reconhecidas as faltas. Nessas condições, não tem o Reclamante direito a essa parcela. - SALÁRIO-FAMÍLIA: O documento de rescisão, fls.8, prova que o Reclamante recebeu o valor do salário-família pleiteado. Essa parcela também não é devida. - SALÁRIO: No referido documento de rescisão, fls.8, consta o pagamento de Cr\$120,00 por saldo de salário. Como foi dito, prevalece o documento de rescisão porque foi reconhecido pelo Reclamante e não houve impugnação aos respectivos valores. Por isso, não é devida essa parte do pedido. - ANOTAÇÃO DA SAÍDA NA CARTEIRA PROFISSIONAL: A Reclamada está obrigada a fazer a anotação pleiteada. - LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO NO FGTS: Reconhecido o pedido de demissão não cabe essa parte do pedido. - ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, tem o Reclamante apoio legal somente para parte do pedido; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por maioria de votos, vencido o Vogal dos Empregados que votou pela procedência do total do pedido, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória e condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante Cr\$200,00 correspondentes a 1/12 de 13º salário, mais juros de mora e correção monetária, na forma da lei, e a fazer a anotação da saída na carteira profissional do Reclamante. -



11/15

Custas, pela Reclamada, no valor de Cr\$20,00. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.-

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

x *Hedio Herbei Fetzner*

Syone M. Rodrigues

Arraondo de Lima Dutra
ARRAONDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO


[Large handwritten flourish]

JUNTADA

Faço juntada da guia do DARF
abaixo nesta data.

Em 07 de maio de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 91372524/0001-69 CPF	02 RESERVA 1	04 RESERVADO 2	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CONSTRUTORA IBIÁ LTDA		03 DATA DE VENCIMENTO 04.05.79 3		001/0318-2 04/05/79 BANCO DO BRASIL 06000, 879	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Oswaldo Aranha		07 NÚMERO 1970	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP 95.780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) MONTENEGRO	12 SIGLA DA U.F. RS		
13 EXERCÍCIO 1979 4	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PEDIDO DE APLICAÇÃO	16 TIPO 3 5		17 Nº PROCESSO 000 120/79 6
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS - S		20 CÓDIGO 1.505		21 VALOR - Cr\$ 20,00	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTITUIÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - Cr\$	
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - Cr\$	
RECLAMANTE(S) HEDIO HERBE FETZNER		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA		28 TOTAL 20,00	
RECLAMADO(A) CONSTRUTORA IBIÁ LTDA		30		29 VALOR - Cr\$	
GUIA Nº 122/79		EXPEDIDA EM 4 5 79		AUTENTICAÇÃO	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>[Rubrica]</i>		Banco do Brasil S.A.			

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF(CIEF) 0029 Montenegro - RS. Cod. 147

F JUNTADA

Faço juntada do Termo de Pqto.
e Quitação que segue a' fs. 12.

Em 04 de maio de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

X - 00669
BANCO DO BRASIL S.A.
MONTENEGRO (RS)
04 MAI 1979
MARIO VITOR
X - 00669

50008

4 110388



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12/08

PROC. N.º 120/79

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 04 dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às 15:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante HEDIO HERBÉ FETZNER e o Reclamado CONSTRUTORA IBIÁ LTDA (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~XXXXXX~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros) relativa ao pagamento conforme decisão proferida.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Hedio Herbé Fetzner
Reclamante

Lyne M. L. Rodrigues
Reclamado

CERTIDÃO

CERTIFICO que os presentes autos encontram-se liquidados tendo sido a saída no CR do recibo nesta data, a reclamante. Montenegro. 08/05/79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 08 de maio de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO